

N.U. 68481+ 1270/7:12006/xW 20/07/2011

## **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,

Direitos, Liberdades e Garantias

Dr. Luís Marques Guedes

Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência: 565/1.ª-CACDLG/2021 *V/ Data:* 30-06-2021

N/ Referência: 2021/GAVPM/2138 Oficio n.º 2021/OFC/04212

*Data:* 20-07-2021

303/1. -CACDEG/2021

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 888/XIV/2.ª (CDS-PP) - NU: 680364

No seguimento do ofício identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



Assinado de forma digital por Afonso Henrique Cabral Ferreira cba9840e78b57303e71cc288ac030941790a3797 Dados: 2021.07.20 10:20:46





ASSU NTO:

Projecto de Lei n.º 888/XIV/2ª

2021/GAVPM/2138

15-07-2021

#### PARECER

## 1. Objeto

1.1. Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o projecto de Lei n.º 888/XIV/2ª que visa eliminar da Lei da Lei n.º 27/2021, de 17 de Maio (Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital) a criação do conceito de desinformação e a previsão de apoios e incentivos estatais à atribuição de selos de qualidade a órgãos de comunicação social.

# 2. Apreciação

Nos termos do art.º 149.º, n.º 1, al. i), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei 21/85, de 30.07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

No estrito cumprimento das mencionadas normas legais, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, e atento o princípio constitucional da separação de poderes, tem vindo a abster-se de tomar posição sobre questões que se prendam com opções de cariz eminentemente político ou que extravasam as atribuições do poder judicial e incumbem exclusivamente ao poder legislativo.

A norma proposta na presente iniciativa legislativa não se prende com nenhuma das matérias enunciadas nos citados normativos, nela não se detectando influência decisiva sobre o funcionamento e organização das instâncias judiciais, antes configurando opção de política legislativa que se situa fora do âmbito de intervenção deste Conselho Superior da Magistratura.

Em conformidade, não competindo a este Órgão pronunciar-se sobre a proposta apresentada, limitamo-nos a observar que a análise da conformidade constitucional de projectos de lei só é realizada pelo Conselho nas matérias da sua competência.

### 3. Conclusão

O projecto de Lei está de acordo com a motivação que o determinou, consubstanciando opção de política legislativa, não competindo ao Conselho Superior da Magistratura pronunciar-se sobre a constitucionalidade de projectos de Lei, fora das matérias da sua competência.



Célia Isabel Bule Assinado de forma digital por Célia Isabel Bule Ribeiro Marques dos Santos 275b6a8c619924a7ta98c436050c699e4a8e64a3 Oados: 2021.07.15 10:16:34